



TERMO DE REFERÊNCIA
Inexigibilidade de Licitação 010/2024 – SGED 6675/2024

1. SETOR SOLICITANTE: Setor de Recursos Humanos

2. OBJETO

- 2.1 Inscrição para participação no evento 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO, realizado pela empresa INFOCO-RH, que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
- 2.2 As especificações e quantidades seguem resumidas na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	CATSERV	Unidade	Quant.
1	Inscrição para participação no evento 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO – INFOCO-RH, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	25232	Inscrição	02

- 2.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2 A contratação da empresa INFOCO-RH para a participação no evento 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO tem como objetivo o aprimoramento e capacitação dos funcionários, ou seja, a contratação almejada busca o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** para melhor atender aos objetivos institucionais da entidade.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1 A referida contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifo nosso)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]

Inviabilidade de Competição

4.2 A impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, pelos seguintes fatos:

4.2.1 A impossibilidade de comparação de propostas ocorre pelo fato de o objeto em questão se tratar de um **evento único** que atende plenamente às peculiaridades do objeto contratual pretendido.

4.2.2 Trata-se de um **serviço de natureza eminentemente intelectual** prestado por **empresa de notória especialização**, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, na qual a própria formatação do evento com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

4.3 Complementarmente, segue-se o entendimento da doutrina:

‘[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato’. (MEIRELLES, 2000, p. 254).

Notória Especialização

4.4 A empresa escolhida INFOCORH integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação experiente na realização de grandes eventos e congressos cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos desenvolvidas pela administração pública.

4.5 A empresa tem como diferencial promover o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na administração pública por meio de capacitação e soluções tecnológicas para a área de gestão de pessoas, tornando-se referência nacional da estruturação do capital humano e intelectual das organizações





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.6 O evento realizado pela empresa reúne profissionais de alta relevância para discussão do tema, proporcionando a compreensão de cada produção individual dos participantes. Assim, a especialização recai tanto na empresa quanto nos palestrantes/instrutores, os quais podem ser brevemente citados abaixo:

4.6.1 **Coordenação Técnica:** Livia Dal Piaz – Mestre em Direito pela PUC-SP. Auditora de Controle Externo no TCE-ES, lotada no Núcleo Fiscalização de Pessoal e Previdência. Ex-Procuradora Autárquica no Estado do Espírito Santo. Advogada há 20 anos. Vice-presidente da Escola Superior da Advocacia e Presidente da Comissão de Direitos dos Servidores públicos na OAB-ES. Diretora da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil. Instrutora em treinamentos de servidores públicos;

4.6.2 **Palestrante:** Alex Sertão – Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Professor de Regime Próprio de Previdência Social. Coordenador do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário no Piauí. Autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional;

4.6.3 **Palestrante:** Irene Nohara – Doutora e Mestre em Direito do Estado. Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Professora-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Autora de diversas obras na área do Direito Administrativo e Gestão Pública, como o Manual de Direito Administrativo publicado pelo GEN/Atlas que está na 13ª edição, o livro Governança, Compliance e Cidadania e o livro Gestão Pública. Gestora do site www.direitoadm.com.br e www.nohara.com.br. Advogada parecerista e árbitra;

4.6.4 **Palestrante:** Ismar Viana – Doutorando em Direito Administrativo. Doutorando em Direito Administrativo (PUC-SP). Mestre em Direito. Graduado em Direito. Graduado em Letras (Português/Inglês). Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Combate à corrupção: prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos. Especialista em Direito Educacional. Membro Fundador do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Combate à Corrupção da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro Consultor da Comissão. Especial de Direito Administrativo Sancionador do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Professor e coordenador da Pós-graduação em Direito Sancionador da Faculdade de Direito 08 de julho. Auditor de Controle Externo. Advogado. Ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo e Controle da Administração Pública da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

OAB/SE. Autor de artigos publicados em revistas e sites jurídicos especializados. Coautor de livros. Articulista. Autor do Livro “Fundamentos do Processo de Controle Externo”;

- 4.6.5 **Palestrante:** Ulisses Bezerra – Mestrando em Administração. Mestrando em Administração pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Especialista em Gestão de Ensino à Distância, Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas. Instrutor da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público do Estado do Amazonas (Escola de Governo), do Centro de Ensino Tecnológico do Amazonas (Cetam), Servidor Público Estadual e Professor Universitário nas áreas de Administração, Gestão de Pessoas e Gestão Pública. Atua no Grupo de Planejamento de Políticas Públicas trabalhando com captação de recursos e elaboração de projetos. Foi Coordenador do Primeiro Seminário Nacional de Recursos Humanos no Setor Público e do Seminário Brasileiro de Gestão de Pessoas, em 2023. Palestrante e consultor sobre os temas Gestão de Pessoas e Compras Públicas. Escreveu o periódico “Sim, eu vendo para o Governo”, no Portal Sollicita. Participou da elaboração da Cartilha “Violência e Assédio Moral no Trabalho: Atenção à Saúde Mental na rotina diária de atividades dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-AM)” em 2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/21)

- 5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2 O conteúdo programático do evento traz a seguinte descrição:

• TERÇA - 22/10
08h00 às 09h00 – Credenciamento;
09h00 às 10h00 – Evolução dos concursos públicos no Brasil: metodologias para seleção adequada e o Concurso Nacional Unificado. Palestrante: Ulisses Bezerra (Mestrando de Administração);
10h00 às 12h00 – Recrutamento de servidores temporários e Processo Seletivo Simplificado: desafios e tendências. Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito);
12h00 às 13h30 – Almoço;
13h30 às 14h30 – Políticas Retributivas: diretrizes que podem guiar a Atração e Retenção de Talentos. Palestrante: Ulisses Bezerra (Mestrando de Administração);
14h30 às 16h00 – Reformas Previdenciárias e seus reflexos no serviço público: podemos esperar mais? Palestrante: Alex Sertão (Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
16h00 às 16h30 – Coffee-Break;
16h30 às 17h30 – Piso Salarial de Categorias Profissionais: entre a legalidade e a responsabilidade fiscal. Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

• QUARTA - 23/10
09h00 às 10h00 – Assédio moral e discriminação: a responsabilidade dos gestores na promoção de um ambiente de trabalho sustentável. Palestrante: Ulisses Bezerra (Mestrando de Administração);
10h00 às 12h00 – Aposentadoria Especial e por Invalidez: Gestão de Pessoas e diretrizes prévias ao requerimento. Palestrante: Alex Sertão (Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
12h00 às 13h30 – Almoço;
13h30 às 14h30 – Transformação de cargos públicos: o que aprender com a jurisprudência. Palestrante: Ismar Viana (Doutorando em Direito Administrativo);
14h30 às 16h00 – Pensão por morte: o impacto na vida de seus familiares. Palestrante: Alex Sertão (Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
16h00 às 16h30 – Coffee-Break;
16h30 às 17h30 – Teto remuneratório constitucional e indenização: entre a força das carreiras e a previdência. Palestrante: Ismar Viana (Doutorando em Direito Administrativo).
• QUINTA - 24/10
09h00 às 10h00 – Cessão de Servidores: cooperação entre órgãos e impactos previdenciários. Palestrante: Livia Dal Piaz (Mestre em Direito);
10h00 às 12h00 – Acumulação de Cargos, Processo Administrativo Disciplinar e boa-fé: Como conduzir processos disciplinares de forma justa. Palestrante: Ismar Viana (Doutorando em Direito Administrativo);
12h00 às 13h30 – Almoço;
13h30 às 14h30 – Equidade de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência: uma análise para além das cotas nos concursos públicos. Palestrante: Irene Nohara (Doutora e Mestre em Direito do Estado);
14h30 às 16h00 – Atuação dos Tribunais de Contas e a Gestão de Pessoas: Fiscalização e orientações. Palestrante: Ismar Viana (Doutorando em Direito Administrativo);
16h00 às 16h30 – Coffee-Break ;
16h30 às 17h30 – Reforma Administrativa e desafios de Gestão de Pessoas. Palestrante: Irene Nohara (Doutora e Mestre em Direito do Estado).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 uma vez que se trata de inscrição para evento único, a ser realizado em dois dias e que não necessita da garantia.

7. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

- 7.2 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 7.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 7.5 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 7.6 A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 7.7 A Contratada compromete-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 22 de outubro de 2024 e término em 24 de outubro de 2024;
- 8.2 O evento será realizado na modalidade presencial, no Resort e Centro de Convenções Grand Carismã, localizado na Avenida das Cataratas, nº 4790 – Vila Carimã, Foz do Iguaçu/PR, 85851-300;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.3 A inscrição no evento deverá conter os seguintes benefícios para cada participante, conforme indicação no folder de divulgação e na proposta da empresa:
- a) Acesso livre aos 3 dias de evento;
 - b) 21 horas de conteúdo exclusivo;
 - c) Material didático com conteúdo exclusivo;
 - d) Certificado com carga horária de 21 horas disponibilizado na plataforma NPevents;
 - e) 03 Almoços;
 - f) 03 Coffee breaks.
- 8.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:
- 8.4.1 A gestora fará as inscrições das participantes e providenciará o acesso ao Fórum;
 - 8.4.2 Após a conclusão do evento, solicitará os certificados de participação do evento;
 - 8.4.3 Enviará os certificados ao Setor de Recursos Humanos para atualizar o portfólio das colaboradoras;
 - 8.4.4 A gestora também se encarregará do recebimento da nota fiscal, do atesto e do acompanhamento do pagamento ao fornecedor;
 - 8.4.5 Não há, nesse caso específico, que se falar em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em três dias e se encerrará.
- 9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):**
- 9.1 Não haverá necessidade de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal;
 - 9.2 A contratação se enquadra na hipótese do art. 95, inciso II. Sendo assim, não é necessária a elaboração da Minuta de Contrato, apenas a nota de empenho, por se tratar de contratação de entrega imediata e dos quais não resultam em obrigações futuras.
- 10. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)**
- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
 - 10.2 Nos termos do art. 7º Lei n.º 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 10.3 A gestão da contratação ficará a cargo do funcionário **José Walmir Pereira**;
 - 10.4 A fiscalização da contratação ficará a cargo da funcionária **Raquel Flores**;
 - 10.5 O CRM-SC fiscalizará a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;
- 10.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 10.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 10.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 10.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1 No caso específico, não se enquadra o objeto em Recebimento Provisório e Definitivo, pois o evento ocorrerá em três dias específicos;

Liquidação

- 11.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 11.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 11.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

- 11.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 11.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.17 A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, em formato .xml e .pdf;
- 11.18 A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 11.19 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;
- 11.20 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, junto da nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 11.21 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 11.22 Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 11.23 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 11.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.25 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.27 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.28 A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012;
- 11.29 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;
- 11.30 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;

Do atraso nos pagamentos

- 11.31 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 11.32 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 11.33 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

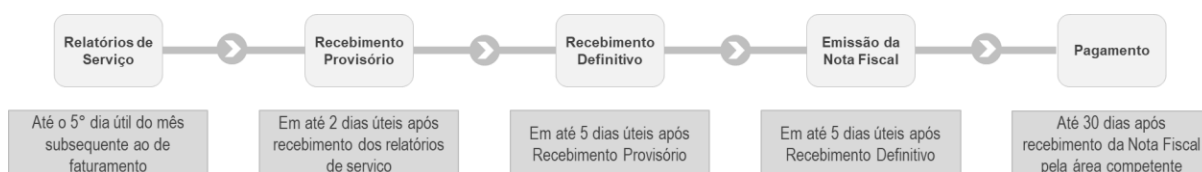
VP = Valor da prestação em atraso

- 11.34 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.36 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



- 11.37 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 11.38 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 11.39 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 11.40 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.41 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 11.42 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 12.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 12.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- 12.11 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 12.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13. VALOR ESTIMADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

13.1 Através de proposta da empresa, segue abaixo o valor orçado:

Objeto	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Inscrição para participação no evento 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO, realizado pela empresa INFOCO-RH, que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00

14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 14.1 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17/09 – AGU menciona que:
“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”;
- 14.2 Através de notas de empenho anteriores é possível comparar o valor da proposta aos valores praticados anteriormente com outros órgãos e instituições públicas em eventos da mesma natureza e complexidade, nos quais podem ser visualizados brevemente na tabela a seguir:

ÓRGÃO	EVENTO/DATA	Quant.	VALOR TOTAL INSCRIÇÃO	VALOR INSCRIÇÃO POR PARTICIPANTE
CORE/RS	2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO 15/04/2024	2	R\$ 8.400,00	R\$ 4.200,00
TCE/RJ	2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO 15/04/2024	3	R\$ 12.600,00	R\$ 4.200,00
Média:				R\$ 4.200,00

- 14.3 Portanto, o valor proposto pela empresa ao CRM-SC para esta contratação demonstra estar próximo e compatível com os preços praticados em eventos anteriores realizados pela mesma empresa, sendo assim justificado e comprovado pelos documentos em anexo ao processo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina;
- 15.2 A contratação será atendida pela seguinte Dotação: 62.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. Centro de custo: Recursos Humanos;





16. REAJUSTE

- 16.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 16.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- 17.1.1 O início da execução do serviço deverá ocorrer nos dias 06,07 e 08 de março de 2024 mediante o preenchimento da ficha de inscrição;
- 17.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 17.1.3 Realizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos;
- 17.1.4 Realizar o I Fórum em conformidade com a proposta e conteúdo programático apresentados para capacitação dos colaboradores do CRM-SC;
- 17.1.5 Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 17.1.6 Comunicar ao CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;
- 17.1.7 Fornecer profissionais especializados, que preencham os requisitos técnicos necessários à execução das atividades;
- 17.1.8 Executar todos os serviços objeto do presente instrumento com o padrão de qualidade exigido pelo mercado;
- 17.1.9 Em conformidade com a legislação pertinente, a CONTRATADA não poderá utilizar de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescente em nenhuma de suas atividades relacionadas ao cumprimento, deste contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, ressarcimento dos valores já devidamente efetuados, reparação de danos morais e materiais pertinentes ao caso em tela e a comunicação aos órgãos competentes;
- 17.1.10 A CONTRATANTE não tem e nem assume em virtudes desse contrato, quaisquer obrigações para com a CONTRATADA, cabendo a essa a responsabilidade pelos serviços prestados, devendo arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, referente aos serviços ora contratados, inclusive relacionados a terceiros, que possam vir a ser contratados para auxiliá-lo nos serviços;
- 17.1.11 A INFOCO-RH reserva-se o direito de cancelar ou prorrogar unilateralmente a realização do curso, se houver insuficiência de quórum ou por motivo operacional,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Durante a vigência do contrato, o CRM-SC deverá:

- 18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as orientações do termo de referência e de sua proposta;
- 18.1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Item oito;
- 18.1.3 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;
- 18.1.4 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste Termo de Referência;
- 18.1.5 Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços.

18.2 O **CRM-SC** poderá, a qualquer tempo, por meio do responsável pelos serviços, acompanhar e fiscalizar o andamento e a qualidade destes sob responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se está a prestar informações e esclarecimento necessários e atender as solicitações e determinações da **CRM-SC**, sem que isto implique na exclusão da responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez, segurança e pela qualidade dos serviços prestados;

18.3 O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com **antecedência mínima de 5 dias úteis** antecedentes à realização do curso. Após esse prazo será aceita substituição do participante ou solicitação de Carta de Crédito no valor da inscrição para utilização em outro treinamento da SILP- Soluções Integradas Licitações Públicas LTDA.

19. RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores;

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- 19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração conforme artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 19.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 19.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.6 deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 20.1.11 fraudar a licitação
 - 20.1.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1 advertência;
 - 20.2.2 multa;
 - 20.2.3 impedimento de licitar e contratar e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesse Termo de Referência;
- 20.7 As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 20.8 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21. FUNDAMENTO LEGAL

- 21.1 A lavratura da presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo **74**, inciso **III**, alínea **f**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **treinamento e aperfeiçoamento de funcionários**, realizado por empresa de **notória especialização**.

Florianópolis, 15 de julho de 2024.

José Walmir Pereira
Raquel Flores
Setor de Recursos Humanos



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **Y61EaNZ4**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WALMIR PEREIRA (CPF: 027.587.489-32) em 15/07/2024 às 11:03.



RAQUEL FLORES (CPF: 712.104.749-72) em 15/07/2024 às 11:03.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/8fbcd677-224f-4dcb-b89b-225d3a3bd687>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **6675/2024** e o Código de Verificação **Y61EaNZ4**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.